

cionalmente aceites como melhores técnicas disponíveis, nomeadamente:

- a) ISO 7810;
- b) ISO 10373;
- c) ICAO 9303.

## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Portaria n.º 288/2017

de 28 de setembro

O n.º 1 do artigo 63.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, prevê a existência de bolsas de juizes para destacamento em tribunais, de modo a ajustar a colocação de juizes auxiliares às reais necessidades transitórias de juizes, cuja gestão é atribuída ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Trata-se de um instrumento indispensável para o regular funcionamento da jurisdição administrativa e fiscal, na medida em que permite colmatar as ausências temporárias dos magistrados e, bem assim, oferecer adequada resposta a necessidades pontuais decorrentes de um acréscimo do volume de serviço nos tribunais.

Impõe-se, por isso, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, procedendo-se, sob proposta do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, à fixação dos quadros complementares de juizes da jurisdição administrativa e fiscal.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 88.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria fixa os quadros complementares de juizes da jurisdição administrativa e fiscal.

#### Artigo 2.º

##### Quadros complementares de juizes

Os quadros complementares de juizes da jurisdição administrativa e fiscal são fixados por um intervalo entre um mínimo e um máximo de juizes, nos seguintes termos:

- a) Zona Centro — 2 a 5 juizes, sediados no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;
- b) Zona de Lisboa e Ilhas — 2 a 7 juizes, sediados no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa;
- c) Zona Norte — 2 a 5 juizes, sediados no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;
- d) Zona Sul — 2 a 5 juizes, sediados no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 14 de setembro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 1 de junho de 2017.

### Portaria n.º 289/2017

de 28 de setembro

O artigo 74.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, atribui ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais a competência para apreciar o mérito profissional dos juizes da jurisdição administrativa e fiscal e exercer a ação disciplinar, bem como para ordenar averiguações, inquéritos, sindicâncias e inspeções aos serviços dos tribunais daquela jurisdição.

Por seu turno, o artigo 82.º do mesmo Estatuto prevê que o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais dispõe de um quadro de inspetores e de secretários de inspeção. Assim, considerando que o acompanhamento regular do trabalho desenvolvido pelos juizes e a apreciação cabal do respetivo mérito profissional depende da existência de um quadro dotado de um número adequado de inspetores, impõe-se dar cumprimento ao referido dispositivo legal, tendo o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais efetuado, para o efeito, a respetiva proposta.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria fixa o quadro de inspetores e de secretários de inspeção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

#### Artigo 2.º

##### Quadro de inspetores e de secretários de inspeção

Fixam-se os seguintes números máximos do quadro de inspetores e de secretários de inspeção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

- Inspetores — 6;
- Secretários de inspeção — 6.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 18 de setembro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 1 de junho de 2017.